

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 08 de setembro de 2022 às 08h07
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Pirataria

União Europeia quer usar blockchain e NFT para combater pirataria	3
--	----------

FELIPE DEMARTINI

Fator Brasil - Online | BR

Marco regulatório | INPI

Dedutibilidade dos royalties no setor de sementes	4
--	----------

União Europeia quer usar blockchain e NFT para combater pirataria

A União Europeia está desenvolvendo uma blockchain própria, com foco no combate à **pirataria** de produtos. Ao contrário do que acontece no mercado usual de NFTs, com ativos digitais, os arquivos dessa rede seriam usados como método de validação de produtos reais vendidos no território, com a posse destes artigos pelo usuário sendo registrada na cadeia e funcionando como um certificado de autenticidade.

Foto: pikisuperstar/freepik / Canaltech

O projeto é resultado de estudos que o bloco vem conduzindo desde 2017, quando começou a explorar o potencial da tecnologia para combater a **falsificação** de produtos e a **pirataria** online. Após maratonas de desenvolvimento, convites à sociedade civil e um trabalho combinado entre diferentes agências do governo, a ideia é que a tecnologia esteja disponível no final do ano que vem.

Como explicou o Escritório de Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO, na sigla em inglês), a ideia é que os fabricantes de artigos criem tokens únicos para cada um de seus itens. Esses ativos seriam transferidos aos clientes no momento da venda e podem ser registrados, também, em carteiras de NFTs comuns, servindo como, nas palavras da diretora de serviços da organização, Claire Castel, um "gêmeo digital" do produto físico.

A ideia, também, é que o identificador siga sendo repassado ao longo da jornada do artigo. Qualquer item pode se beneficiar da tecnologia, mas a ideia, claro, é voltada para produtos de alto valor ou colecionáveis, que trariam consigo esse interesse em revenda e cer-

tificação de autenticidade; enquanto isso, claro, o governo também afirma que sua tarefa de identificar **falsificações** se torna mais fácil com o uso da tecnologia.

Para os fabricantes, a União Europeia também cita a facilidade nos recalls de unidades, em caso de problemas de fabricação, e também uma plataforma de comunicação via blockchain, que permitirá um contato direto com os compradores. Assim, aponta o escritório, podem ser criados programas de fidelidade ou clubes exclusivos para os proprietários de um determinado artigo, bem como o envio de ofertas específicas para ele, cujo interesse em determinados temas fica claro.

Nos bastidores da tecnologia, a ideia é que tanto lojistas quanto usuários possam escolher a plataforma de NFT e a carteira a ser usada, enquanto a blockchain funcionará a partir da estrutura tecnológica da União Europeia. É por meio dela que agências governamentais e de combate à **pirataria** agirão, a partir de um sistema de gerenciamento de identidade.

A EUIPO diz que já está conversando com marcas e empresas para colocar o projeto em andamento, com uma ampla fase de testes marcada para acontecer ainda neste ano. Devem participar não só fabricantes, mas também autoridades policiais, lojistas e operadores de logística, em um experimento que deve levar a um lançamento, como dito, ao final de 2023.

Trending no Canaltech:

Dedutibilidade dos royalties no setor de sementes

A sustentabilidade de muitas empresas do Agro está sendo ameaçada, paradoxalmente, pelo crescimento positivo do setor, sendo que essas empresas são as principais impulsionadoras da economia nacional.

O crescimento do agronegócio tem implicado diretamente no aumento de faturamento das empresas sementeiras que, ao atingirem o limite de R\$ 78 milhões/ano, estão obrigadas legalmente a adotarem o regime do Lucro Real. Até aqui, vamos muito bem.

O problema é que o Fisco, na apuração do Lucro Real, está desconsiderando o percentual que varia de 30% a 50% dos custos de produção representado pelo valor dos royalties. No caso da semente de soja, há, como consequência, um aumento no lucro aparente e, portanto, o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) a recolher. Algo que compromete a sustentabilidade dessas empresas.

O objetivo deste trabalho é gerar um marco de entendimento entre os atores envolvidos, como empresas obtentoras de biotecnologia e germoplasma, produtores de sementes, Receita Federal, advogados e contadores, que possibilite o entendimento adequado da legislação, com vista a proporcionar continuidade e perenidade dessas empresas.

Nessa sistemática, a primeira pergunta que se faz é: por que o Fisco tem impedido que as empresas efetuem a dedução dos royalties para fins de cálculo do IRPJ na apuração do Lucro Real?

Na prática, o que vemos são atuações fiscais, na cifra de milhões, embasadas em argumentos que, inclusive, divergem dentro do órgão federal arrecadador/ fiscalizador. Ou seja, podemos afirmar que não há uma uniformidade de entendimento na interpretação da legislação que dê suporte às atuações no âmbito da Receita Federal. Por conseguinte, temos atendido, basicamente, atuações em que o agente fiscalizador limitou a dedutibilidade dos custos com royalties a 1% da receita do produto vendido.

E, em outros casos, ainda pior, que glosou integralmente o montante deduzido.

As razões fundam-se, resumidamente, na interpretação do artigo 365 do Regulamento do Imposto de Renda (2018), que limita a dedução dos valores pagos a título de royalties da base do IRPJ quando esses valores são pagos: (i) na exploração de patente de invenção e/ou (ii) na hipótese dos contratos que concedem a exploração não serem registrados no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**).

No entanto, ao estudarmos profundamente os meandros da cadeia sementeira, verificamos que essa forma de interpretação legislativa por parte Receita Federal não pode ser aplicada a essas empresas pela natureza de sua operação. Isso porque, as empresas sementeiras não exploram patente de invenção e os contratos que possuem de licenciamento de uso de tecnologia com os obtentores de **biotecnologia** são vedados, pela lei, de serem registrado no **INPI**.

Ao verificarmos o organograma no texto, vemos que as empresas produtoras de sementes possuem contrato de licenciamento de uso de tecnologia e uso de cultivar com as empresas obtentoras, respectivamente, de **biotecnologia** (OB) e de germoplasma (OG) com a finalidade apenas de multiplicarem a tecnologia que já vem inserida na semente. Não há, assim, qualquer acesso ao código genético por parte do multiplicador que enquadre a operação como sendo de exploração de patente de invenção e gere a essas empresas qualquer obrigatoriedade de registrar seus instrumentos contratuais no órgão responsável pela proteção de **propriedade** intelectual.

Nesse sentido, a operação das empresas de semente encontra-se fora do alcance da limitação legal do artigo 365 do RIR/2018, devendo os royalties pagos pelo licenciamento de uso de tecnologia serem integralmente deduzidos como custo para fins do cál-

culo do IRPJ.

Para reforçar o racional, caso o entendimento da Receita Federal prevaleça, teríamos, ainda, o efeito devastador ocasionado pela bitributação na cadeia, uma vez que, ao se negar a dedução, os valores decorrentes dos royalties nas empresas sementeiras seriam tributados e, posteriormente, tributados novamente nas empresas obtentoras da tecnologia, o que impactaria diretamente no preço dos alimentos, tendo um reflexo direto na inflação. Além, é claro, de a bitributação transgredir diretamente os direitos e garantias constitucionais assegurados aos contribuintes.

Vale destacar que a situação fática das empresas sementeiras é inédita e ainda não foi apreciada, pelo que se tem notícia, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) órgão julgador administrativo e do Poder Judiciário, o que gera mais insegurança jurídica e, como dito, coloca em xeque a continuidade do setor de multiplicação de sementes.

Na esfera legislativa, o Projeto de Lei nº 947 de 2022, apresentado à Câmara dos Deputados em 19 de abril de 2022, de autoria do deputado Sérgio Ramos, tem por objetivo conferir a adequada interpretação à legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas no que se refere às despesas com royalties no processo de multiplicação de sementes.

Nesse sentido, o projeto visa alterar o artigo 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com a inclusão de um terceiro parágrafo com o seguinte teor: Para fins de interpretação e apuração do lucro tributável da pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes, os limites de dedutibilidade () não se aplicam aos casos de pagamentos ou repasses efetuados a pessoa jurídica não ligada (), domiciliada no País, pela

exploração ou pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros ().

Conforme trazido na justificativa desse Projeto de Lei, a alteração esclarecerá e tornará mais simples e transparente o funcionamento do sistema de propriedade industrial e a tributação de royalties no caso de operações entre partes não relacionadas em âmbito nacional.

Atualmente, o referido Projeto de Lei está em tramitação na Câmara dos Deputados.

Em conclusão, essa situação de insegurança jurídica das empresas que representam o setor de multiplicação de sementes é extremamente preocupante, pois os royalties de tecnologia compõem parte significativa do custo do produto. Ao limitar a dedução deste dispêndio, acabaria por onerar e inviabilizar o exercício da atividade de multiplicação de sementes.

. Por: Dra. Graciele Mocellin, advogada especialista em direito tributário, sócia do EFCAN -Advogados. | perfil da EFCAN Advogados Fundado em 2008, o escritório tem origem na associação de advogados de especialidades diferentes, todos com larga experiência em grandes escritórios e instituições legais. Primando pela eficácia e personalizado no suporte jurídico aos clientes, o objetivo é a prática da advocacia com visão de negócios e foco em resultados, mantendo alto padrão de qualidade e excelência na prestação de serviços jurídicos. Acreditamos em relacionamentos saudáveis de longo prazo com nossos clientes e parceiros, pautados em valores de ética, profissionalismo e razoabilidade. O escritório atua em todo o território nacional e, também, junto a clientes fora do Brasil, com atendimentos online e sucursais físicas estruturadas nas cidades de São Paulo e Rondonópolis (MT). | www.efcan.com.br.

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

3

Propriedade Intelectual

4

Inovação

4

Marco regulatório | INPI

4